PARECER N° :0308/001/2026 – CGM – PE/INICIAL

INTERESSADOS: :SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA/PA

ASSUNTO : PARECER INICIAL DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA AQUISIÇÃO DE COMPRESSORES DE AR MEDICINAL PARA SUBRIR AS DEMANDAS DO HOSPITAL GERAL DE ALTAMIRA SÃO RAFAEL – HGASR E DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2704001/2026/CGL/ATM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 035/2026, A SER REALIZADO PELA SECRATARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA/PA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA AQUISIÇÃO DE COMPRESSORES DE AR MEDICINAL PARA SUBRIR AS DEMANDAS DO HOSPITAL GERAL DE ALTAMIRA SÃO RAFAEL – HGASR E DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA.

PARECER TÉCNICO INICIAL– CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA – CGM, adotando rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, exerce a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

DO RELATÓRIO:

1 – DA FASE INTERNA:

1.1 – Da Instrução do Processo Administrativo:

Trata-se da análise prévia do Processo Administrativo **n° 2704001/2026/CGL/ATM** relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP **n° 035/2026**, a ser realizado pela secretaria Municipal de saúde de Altamira/PA.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes

documentos:

- ✓ Solicitação realizada através do Ofício n° 339/2026-SESMA;
- ✓ Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- ✓ Despacho para contabilidade solicitando análise e parecer prévio quanto à disponibilidade orçamentaria e indicação dos recursos orçamentários para pagamento;
- ✓ Despacho da contabilidade indicando os recursos orçamentários disponíveis;
- ✓ Termo de Referência contendo: OBJETO, JUSTIFICATIVA, QUANTITATIVO, DESCRIÇÃO DOS ITENS, FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO, MODALIDADE LICITATÓRIA ADOTADA, além das DISPOSIÇÕES GERAIS;
- ✓ Termo de Autuação do Processo feito pela Sra. Laíse Martins Leal-Coordenadora Geral de Licitações e Contratos;
- ✓ Decretos n° 931 e 954/2025 que dispõe sobre a nomeação de comissão de contratação, agente de contratação, equipe de apoio e planejamento;
- ✓ Justificativa de Pesquisa Mercadológica;
- ✓ Cotação, Pesquisa de Mercado e Mapa de **Preço médio** no valor estipulado de **R$ 165.154,68** (Cento e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos);
- ✓ Termo de Autorização de Abertura de Processo Administrativo feito assinado pelo o Sr. Mauricio Miranda do Nascimento – Secretário Municipal de saúde de Altamira Pará;
- ✓ Minuta do Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 035/2026, e seus anexos; e
- ✓ Parecer jurídico assinado pelo Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira – OAB/PA N°20.341

É o sucinto relatório.

1.2 – Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que a elaboração das Minutas do Edital e Contrato se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico assinado pelo **DR. PEDRO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA – OAB/PA N° 20.341**, atendida, portanto, as exigências legais conforme estabelecem o artigo 53, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 169 e seus incisos, da Lei n° 14.133/2021, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase interna da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites na fase interna do processo licitatório em respeito ao Decreto n° 2.375/2023, art. 28, XI.

Evidencia-se que a análise aqui realizada, restringe-se a verificar, do ponto de vista técnico formal, a regularidade para realização de Pregão, na forma Eletrônica, do tipo **Menor Preço por item**

Quanto aos requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão eletrônico foram estabelecidos no Decreto n° 2.375/2023, art. 28, que assim dispõe:

> ***Art. 28.*** *A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, observando as seguintes etapas:*
> ***I -*** *Identificação da necessidade administrativa formalizada por meio de documento de formalização da demanda a ser emitido por setor ou unidade do órgão ou entidade promotora da contratação;*
> ***II -*** *Declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual;*
> ***III -*** *Autorização da Autoridade Competente para o prosseguimento do processo de contratação;*
> ***IV -*** *Elaboração de Estudo Técnico Preliminar para demonstração da adequação e da viabilidade da contratação pretendida, conforme o caso;*
> ***V -*** *Elaboração do mapa de riscos e matriz de riscos, conforme o caso;*
> ***VI -*** *Requisição do objeto exarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar;*
> ***VII -*** *Elaboração do anteprojeto, quando cabível, termo de referência e/ou projetos básico e Executivo;*
> ***VIII -*** *Elaboração de estimativa de valor da contratação pretendida;*
> ***IX-*** *Elaboração do edital e respectivos anexos;*
> ***X -*** *Análise de juridicidade pela Assessoria Jurídica do Município;*

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, ao amparo da Lei n° 14.133/2021, conforme dispositivo abaixo transcrito, haja vista, tratar-se de aquisição

de bens e serviços comuns, "cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado", senão vejamos:

> ***Art. 6°*** *Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> ***XLI*** ***-*** *pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.*

Analisando-se os autos, verifica-se que a solicitação para a realização do certame partiu de autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto e justificou a necessidade da contratação, além disso, resta demonstrado a viabilidade para a realização do certame, em respeito ao que estabelece o §1°, do Decreto n° 2.375/2023.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo prosseguimento do feito.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 03 de agosto de 2026.

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT:80162320272
Assinado de forma digital por JOSEANE RIFFEL SCHMIDT:80162320272

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT
Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto n° 037 de 2025